



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1644/2023

Processo Número: **36449/2023** | Data do Protocolo: 28/11/2023 13:28:03

Autoria: **Felipe Franco**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003500370031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa-Técnico", no âmbito do Estado de São Paulo, destinado prioritariamente aos técnicos de atletas habilitados a pleitear o programa "Bolsa Talento Esportivo", instituído pela Lei n.º da Lei 13.556/2009, com nova redação e ampliação pela lei nº 17.822, de 27/10/2023.

Parágrafo único - Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários vinculados ao pagamento da Bolsa-Técnico, para os Técnicos das modalidades desportivas que não estejam incluídas no rol dos esportes olímpicos e paralímpicos.

Artigo 2º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Técnico, o requerente deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade profissional na função de Técnico Desportivo há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - residir e estar domiciliado no Estado de São Paulo;

III - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;

IV - ser técnico de atleta habilitado a pleitear a Bolsa-Talento-Esportivo;

V- ser técnico de atletas vinculados a Clubes, Escolas ou Entidades domiciliados no Estado de São Paulo.

VI - ter participado como técnico de competição de nível nacional ou internacional de sua respectiva modalidade.

Parágrafo único - O técnico do atleta que apresentar melhor histórico de rendimento na edição mais recente dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos terá prioridade para o recebimento da Bolsa-Técnico.

Artigo 3º - O repasse financeiro referente à Bolsa-Técnico será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.





Artigo 4º - O técnico perderá o direito ao recebimento da Bolsa-Técnico, devendo ressarcir o respectivo valor, se incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - tiver cometido crime de falsidade ou fraude, apresentando documento e/ou declaração falsos, com o objetivo de adquirir ou de manter os benefícios da Bolsa-Técnico, observado que o autor da infração ficará sujeito, ainda, às responsabilizações civil e penal;

II - treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em que for beneficiário da Bolsa-Técnico;

III - ser condenado à pena privativa de liberdade transitado em julgado;

IV - deixar de exercer a função de Técnico Desportivo.

Artigo 5º - Os técnicos beneficiários deverão disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) datas por ano para, a critério da Administração Pública Estadual, ministrar palestras e cursos em sua área de formação profissional, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir o Projeto destinado à concessão de Bolsa-Técnico no âmbito do Estado de São Paulo, desta forma, observa-se que a atuação e o desenvolvimento dos técnicos estão diretamente relacionados ao ambiente em que se esta inserido, de forma que os seus conhecimentos e competências são aplicados ao contexto em que se atua, definido aqui como Esporte de Participação ou Esporte de Rendimento.

A compreensão do papel dos técnicos na orientação das equipes torna-se muito importante se aceitarmos que as suas ações implicam não só o ensino e aperfeiçoamento de competências físicas, técnicas e motoras, mas também envolvem um efeito sobre o desenvolvimento psicológico dos atletas, seja através da transmissão de um conjunto de





princípios e valores acerca do desporto, seja pela forma como os ajudam a lidar cada vez mais eficazmente com as crescentes exigências da competição.

As principais funções dos técnicos:

Planejar, conduzir e avaliar sessões de treinamento e competições ao longo da jornada dos atletas.

Dominar conhecimentos e competências especializadas para planejar, conduzir e avaliar, de forma independente, sessões avançadas de treinamento.

Realizar avaliação avançada dos resultados alcançados (treinamento e competição), visualizando estratégias alternativas que conduzam a soluções e mudanças significativas.

Atuar de forma independente e desempenhar um papel de liderança dentro de uma equipe interdisciplinar.

Ademais, o técnico desenvolve um trabalho importante dentro da competência socioemocional, diretamente ligada a capacidade de colocar em prática comportamentos e atitudes motivacionais, afetivas e relacionais, em relação a si e aos atletas.

Desta forma, podemos concluir que ser técnico é muito mais do que treinar atletas ou uma equipe. Quando conseguem estabelecer uma boa relação, os técnicos adquirem um lugar de elevada influência nos jovens, o que permite aumentar os benefícios da formação.

Para tanto, coloco a matéria à apreciação de meus Nobres Pares, contando, desde já, com vosso apoio e posterior aprovação.

Felipe Franco
Deputado Estadual

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003100390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **28/11/2023 13:04**

Checksum: **2F57D5623EBD7EBCE97EA2A34E2F10B77F8F0A24A17AFF31998B58E0D7F8B3C0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003100390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.